

**PORTAL:**

<http://www.nfce.sefin.ro.gov.br>

**CARTILHA DE ORIENTAÇÕES NFC-e:**

1. Acessar site da NFC-e (<http://www.nfce.sefin.ro.gov.br>)
2. Desenvolvedor
3. Documentação Técnica
4. Cartilha de Orientações NFC-e

**PERGUNTAS FREQUENTES:****1. Quem está obrigado à NFC-e?**

A obrigatoriedade de adesão à NFC-e está disciplinada na **Instrução Normativa 003/2014**.

DATA	Hipóteses de obrigatoriedade
1º/03/2015	Para os contribuintes que, no somatório dos seus estabelecimentos, tenham auferido, no ano calendário de 2014, receita bruta igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
1º/08/2015	Para os contribuintes que, no somatório dos seus estabelecimentos, tenham auferido, no ano calendário de 2014, receita bruta igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Para contribuintes em início de atividade, exceto os optantes pelo Simples Nacional, que recolhem o ICMS na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
1º/01/2016	Para todos os demais contribuintes, exceto os optantes pelo Simples Nacional, que recolhem o ICMS na forma da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2016
1º/10/2016	Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que recolhem o ICMS na forma da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, no somatório dos seus estabelecimentos, tenham auferido, no ano calendário de 2015, receita bruta igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
1º/01/2017	Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que recolhem o ICMS na forma da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, no somatório dos seus estabelecimentos, tenham auferido, no ano calendário de 2015, receita bruta igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
1º/06/2017	Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que recolhem o ICMS na forma da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, no somatório dos seus estabelecimentos, tenham auferido, no ano calendário de 2015, receita bruta igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
1º/01/2018	Para todos os contribuintes.

## 2. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (*delivery*). Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

## 3. Como devo proceder se já houver sido emitida a NFC-e, modelo 65, e por alguma razão, o consumidor solicite a emissão da NF-e, modelo 55, para a mesma operação?

De acordo com o **Art. 196-V**: Quando já houver sido emitida a NFC-e, modelo 65 e, por qualquer motivo, seja necessária a emissão da NF-e, modelo 55, para a mesma operação, o contribuinte poderá:

**I** - Se estiver dentro do prazo estabelecido, cancelar a NFC-e, modelo 65 e emitir a NF-e, modelo 55, com o CFOP correspondente à operação;

**II** - Se já houver ultrapassado o prazo limite de cancelamento da NFC-e, modelo 65, emitir a NF-e, modelo 55, com o CFOP 5929, referenciando em campo próprio, a chave de acesso da NFC-e, modelo 65, anteriormente emitida.

## 4. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Acesso a Internet;
- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um software emissor de NFC-e;
- Solicitar o Código de Segurança do Contribuinte (CSC) de produção através do Portal do Contribuinte da SEFIN/RO;
- Fazer o credenciamento como emitente de NFC-e através do Portal do Contribuinte da SEFIN/RO;
- Estar com a inscrição estadual regular;

## 5. É necessário homologar o software emissor de NFC-e na SEFIN/RO?

Não.

## 6. Por que retorna a mensagem de emissor não cadastrado para emissão de NFC-e?

Alguma etapa no credenciamento não foi realizada. Principais erros:

1. Não gerar o CSC no portal do Contribuinte.
2. Gerar desnecessariamente vários CSCs no portal do contribuinte. Por exemplo, se forem gerados 10 CSCs, apenas 2 serão válidos. O restante estará inativo podendo ser usado indevidamente.
3. Não credenciar o contribuinte para NFC-e, no portal do contribuinte.
4. Falta de comunicação entre o responsável pelos procedimentos no portal do contribuinte e o suporte de sistema.

## 7. Como fazer para solicitar credenciamento para emissão da NFC-e?

O credenciamento deverá ser solicitado através do Portal do Contribuinte. O credenciamento é on-line, ou seja, tão logo seja solicitado já estará liberado.

## **8. Como saber se estou cadastrado se o SINTEGRA não informa o credenciamento de NFC-e?**

1- Finalizado o procedimento de cadastro da NFC-e no portal do contribuinte aparece a mensagem "já cadastrado ou suspenso". Ou seja, não havendo irregularidade com a inscrição estadual o contribuinte estará apto a emitir NFC-e.

2- Mediante consulta à Agência de Rendas local.

## **9. A SEFIN irá disponibilizar emissor gratuito da NFC-e?**

Não. O contribuinte deverá providenciar o desenvolvimento de sua solução para NFC-e ou adquirir software que emita NFC-e e atenda suas peculiaridades.

## **10. Para que serve o QRCode presente no DANFE da NFC-e?**

O QRCode que consta no DANFE serve para efetuar a consulta da NFC-e no portal da Secretaria de Finanças através de dispositivos móveis, como smartphones e tablets.

## **11. O que é CSC? Para que ele serve?**

O CSC é o Código de Segurança do Contribuinte. Ele serve para garantir a autenticidade do DANFE da NFC-e, isto é, garantir que um contribuinte não emite um DANFE em nome de outro contribuinte. Esse código deve ser de conhecimento apenas do contribuinte e da SEFIN. O CSC é requisito de validade do DANFE NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

## **12. Qual o CSC do ambiente homologação?**

É o mesmo CSC do ambiente produção.

## **13. O ECF pode ser usado para impressão do DANFE da NFC-e?**

Não. Para a impressão do DANFE da NFC-e pode ser utilizada qualquer impressora, exceto ECF e impressora matricial.

## **14. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?**

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

## **15. Posso utilizar o bloco de notas em caso de contingência do sistema NFC-e?**

Não. A única contingência prevista para a NFC-e é a "emissão off-line", que consiste em emitir e imprimir o DANFE NFC-e e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transmitir à SEFIN.

## DETALHES OPERACIONAIS

### 16. Qual e série e seqüência devo utilizar?

A série da NFC-e é de controle do contribuinte. Pode-se utilizar quantas séries forem necessárias e convenientes, sendo a numeração sequencial por série. Sendo assim, cada série deve começar com a nota número 1.

### 17. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento.

O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas, após a concessão da autorização de uso.

### 18. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio da Web Service de eventos, devendo ser autorizado pela SEFIN.

### 19. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim. O projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

### 20. Posso utilizar o CFOP 5929 para emitir uma NF-e englobando várias NFC-e?

Sim. É necessário emitir a NF-e, modelo 55, com o CFOP 5929, referenciando em campo próprio, as chaves de acesso das NFC-e, modelo 65, anteriormente emitidas.

### 21. Os contribuintes que emitem hoje NF-e para todas as operações de circulação de mercadorias (mesmo nas vendas para não contribuinte) estarão desobrigados, ou também deverão emitir NFC-e a partir dessa data?

O contribuinte que emita somente NF-e em todas as operações está dispensado da emissão de NFC-e.

### 22. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de seqüência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da seqüência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

### **23. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?**

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.